Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1417/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19842/2017
PROTOCOLO	: 1846177
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida pelo Estado de Mato Grosso do Sul a servidora **Cleonice Soares de Carvalho**, CPF/MF n.º 465.061.521-68, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Atividades Educacionais.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica (**ANA - CEAP - 20603/2018**, fls. 21/23) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (**PAR - 4ª PRC - 716/2019**, fls. 24) se manifestaram pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua integralidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos do art. 72 e parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22 de

dezembro de 2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida à servidora **Cleonice Soares de Carvalho**, conforme Decreto "P" n. nº º 3.767/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.469, em 09 de agosto de 2017.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA